

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ nº 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frank Sinatra Santos Chaves.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2026** a **30 de junho de 2027** e a data-base da categoria em **01º de julho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio** com abrangência territorial em **IBIRITÉ/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Sindical Patronal concede aos **comerciários** da cidade de **IBIRITÉ/MG**, representados pelo Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região, no dia 01º de julho de 2026, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/25	6,00%	1,0600
Agosto/25	5,50%	1,0550
Setembro/25	5,00%	1,0500
Outubro/25	4,50%	1,0450
Novembro/25	4,00%	1,0400
Dezembro/25	3,50%	1,0350
Janeiro/26	3,00%	1,0300
Fevereiro/26	2,50%	1,0250
Março/26	2,00%	1,0200
Abril/26	1,50%	1,0150
Mai/26	1,00%	1,0100
Junho/26	0,50%	1,0050

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidas no período de **01º de julho de 2025** a **30 de junho de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho retroagem à data-base (01/07/2026) e deverão ser quitadas conforme cronograma no quadro abaixo:

Diferença Salarial	Pagamento no contracheque
Do mês de julho de 2026	Salário de setembro de 2026
Do mês de agosto de 2026	Salário de outubro de 2026

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 01º (primeiro) de julho de 2026, será de:

1) Empregados no **Comércio de Gêneros Alimentícios**:

R\$1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais)

2) Empregados no Comércio em Geral:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia.	R\$1.752,00
b) Vendedores, balconistas e demais empregados.	R\$1.788,00

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados **vendedores comissionistas puros e mistos**, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de **R\$1.805,00 (um mil, oitocentos e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 01º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao vendedor **comissionista puro** que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$198,00 (cento e noventa e oito reais)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao vendedor **comissionista misto** que auferir comissão mensal em valor superior a metade da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$109,00 (cento e nove reais)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - SÁLARIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SEXTA/A - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R\$21,00 (vinte e um reais)** diários para alimentação, por dia trabalhado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia-mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de **Agosto de 2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base o valor médio das comissões do mês.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR/PPL E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 10.101/2000, bem como seja observada as disposições da Lei nº 10.820/2003 que trata sobre autorização para o desconto de prestação em folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa, deverá ter tal condição anotada em sua Carteira de Trabalho pelo(a) empregador(a), recebendo, a título de quebra-de-caixa mensal, de natureza, o valor de **R\$134,00 (cento e trinta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de julho de 2026, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no Caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar qualquer valor a título de quebra de caixa indenizatória e não poderá aplicar punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato, considerando a projeção total do aviso prévio concedido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades - Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Outras normas referentes a condições
para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedada por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo, de acidentes pessoais e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º Salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, serão tomadas por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica obrigado às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SECBHR quando fizerem a anotação da contribuição sindical.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Ibirité escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelos quais as horas extras efetivamente realizadas, pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, nos dias referidos no *caput*, durante o mês, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na “**Cláusula Horas Extras**” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão observar o prazo de vigência deste instrumento normativo, de forma que em 30 de junho de 2026 não exista saldo no banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação do disposto no parágrafo primeiro deverão as empresas disponibilizar relatório que demonstre as horas extras realizadas e compensadas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário** será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (08 de fevereiro de 2027)**, atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para todo o Comércio no Município de Ibirité/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faculta-se somente as empresas do **comércio de gêneros alimentícios** a utilizar do labor do comerciário na **segunda-feira de carnaval (08/02/2027)**. O comerciário que trabalhar neste referido feriado fará jus a remuneração em dobro pelo dia, sem prejuízo do seu salário e DSR, e terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Deverá ainda ser cumprido o disposto no parágrafo **segundo** e nos parágrafos **quarto ao oitavo** da “**Cláusula Vigésima Sexta – Trabalho em Feriados - Comércio de Gêneros Alimentícios**” e demais disposições quanto ao descanso hebdomadário e labor aos domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na “**Cláusula Horas Extras**” deste instrumento, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme, aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTES

Assegura-se ao COMERCIÁRIO que detiver a guarda de filho menor de 14 anos, o direito à ausência remunerada para acompanhar o filho ao médico, no máximo 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprove tal situação através de atestado médico ou declaração de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados dos estabelecimentos comerciais no comércio de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: **25 de dezembro (Natal)**, **1º de janeiro (Fraternidade Universal)** e **Sexta-feira da Paixão (26/03/2027)**, observado o cumprimento das regulamentações previstas nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, respeitando sempre a jornada de trabalho já estabelecida no contrato de trabalho do empregado, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a remuneração de **R\$124,00 (cento e vinte e quatro reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa disposta na “**Cláusula – Multa Convencional**” deste instrumento normativo, na forma ali pactuada e por item descumprindo na presente cláusula, independentemente do número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa deverá fornecer, caso solicitado pelo Sindicato Laboral, cópia da GFIP/SEFIP do período, com relação completa de empregados [e/ou “Relatório de FGTS Digital → Detalhe da Guia a ser Emitida (E-Social)” e/ou documento legal equivalente], bem como controles de ponto para verificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho dos empregados dos estabelecimentos comerciais no comércio em geral, exceto nos seguintes feriados: **25 de dezembro (Natal)**, **1º de janeiro (Fraternidade Universal)** e **Sexta-feira da Paixão (26/03/2027)**, observado o cumprimento das regulamentações previstas nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, respeitando sempre a jornada de trabalho já estabelecida no contrato de trabalho do empregado, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **01 (uma) folga compensatória** para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do feriado trabalhado. Caso não ocorra a concessão da folga respectiva ao feriado trabalhado, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para aplicação deste percentual sobre comissões tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões no mês.

PARÁGRAFO OITAVO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior **não** poderá, em nenhuma hipótese: a) ser concedida em dia feriado; b) coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado; c) coincidir com outras folgas adicionais decorrentes do labor em outros feriados trabalhados por ventura autorizados em CCT; d) coincidir com folgas decorrentes da adoção do sistema de compensação de horas extras previsto em CCT da categoria; e) coincidir com descanso previsto no § Único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/00 e do art. 386, CLT.

PARÁGRAFO NONO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação do labor nos feriados autorizados no *Caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa disposta na “**Cláusula – Multa Convencional**” deste instrumento normativo, na forma ali pactuada e por item descumprindo na presente cláusula, independentemente do número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A empresa deverá fornecer, caso solicitado pelo Sindicato Laboral, cópia da GFIP/SEFIP do período, com relação completa de empregados [e/ou “Relatório de FGTS Digital → Detalhe da Guia a ser Emitida (E-Social)” e/ou documento legal equivalente], bem como controles de ponto para verificação.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado-estudante poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular e/ou **ENEM** para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, CLT).

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO - SRT

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem/MG fica autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **R\$60,00,00 (sessenta reais)** por parcela, dos salários do(s) mês(es) de **Setembro e Dezembro de 2026**, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma da decisão proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 11/09/2023, referente ao Recurso Extraordinário com Agravo sob o nº 1.018.459, na qual alterou a tese fixada no julgamento de mérito (tema 935 da repercussão geral) no sentido de que “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, bem como da decisão do STF, em Plenário de 02/06/2022, em torno da prevalência do negociado sobre o legislado - ARE 1.121.633, apreciando o Tema 1.046 de Repercussão Geral, observado também o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de boleto próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores, neste mesmo prazo, encaminhar ao Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região as cópias do referido boleto, da comprovação deste recolhimento e da respectiva relação dos empregados com os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual. Estas comprovações deverão ser enviadas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica facultado ao empregado a opção de oposição à contribuição descrita no *Caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a contribuição assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SECBHR para quaisquer esclarecimentos, reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SECBHR.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome, C.P.F., *e-mail*, endereço residencial, telefone fixo e celular com DDD do empregado. Neste caso, o prazo para oposição encerra no dia 31/08/2026.

PARÁGRAFO SEXTO

Para devolução de valor(es) decorrente(s) da oposição efetivada na forma do parágrafo segundo desta cláusula, o(a) empregado(a) deverá preencher e assinar “Termo de Solicitação” disponibilizado pelo Sindicato Profissional comprovando que houve o desconto salarial. No caso de dúvida quanto ao repasse do valor da Contribuição Assistencial descontada pelo empregador, fica assegurado ao Sindicato Profissional solicitar da empresa o envio das cópias do boleto, da comprovação do recolhimento e da respectiva relação dos empregados, antes de realizar a devolução de qualquer valor ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias do pedido do Sindicato Profissional para envio da documentação solicitada na forma do parágrafo sexto, arcará a empresa com multa de R\$120,00 (cento e vinte reais) por empregado em favor da entidade sindical solicitante.

PARÁGRAFO OITAVO

Recomenda-se à empresa que não intervira nas questões sindicais dos trabalhadores como por exemplo a de exercerem ou não seu direito de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, realizada no dia 30 de Julho de 2026, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio. Os valores da tabela abaixo serão modificados caso a Fecomércio/MG publique nova tabela para o exercício 2027.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2025	
FAIXA	VALOR
MEI	R\$ 75,37
0 a 05 empregados	R\$ 270,17
06 a 10 empregados	R\$ 349,81
11 a 20 empregados	R\$ 432,27
21 a 30 empregados	R\$ 655,50
31 a 45 empregados	R\$ 951,29
46 a 70 empregados	R\$ 1.380,70
71 a 100 empregados	R\$ 2.186,94
101 a 150 empregados	R\$ 3.094,15
151 a 200 empregados	R\$ 3.668,60
Acima de 200 empregados	R\$ 3.714,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail patronal@sindcontagem.com.br para o Sindicato patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 26 de fevereiro de 2027. Documentos necessários para emissão das guias de Contribuição Confederativa Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2027, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a Empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ, a Rua Treze de Junho, nº 74, Contagem – Agência 0893, conta nº 4901-9 da Caixa Econômica Federal (104), Agência João César de Oliveira nº 1.005 – Contagem..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E LAZER

As empresas pagarão uma taxa mensal, no importe de **R\$3,15 (três reais e quinze centavos)** por empregado dos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, **a ser recolhida para o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SECBHR**, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância de que trata o *Caput* desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. **Considerando o número de empregados em cada mês**, as empresas recolherão as importâncias devidas nos meses de Julho/2026 à Dezembro/2026 até o dia 18 de setembro de 2026; e as importâncias devidas nos meses de Janeiro/2027 a Junho/2027 até o dia 15 de janeiro de 2027, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail sindical@secbhrm.org.br, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores existentes na data do pagamento/vencimento para fins de cálculo do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a encaminharem para o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SECBHR juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados (e/ou “Relatório de FGTS Digital → Detalhe da Guia a Ser Emitida (E-Social)” e/ou documento legal equivalente).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, mais juros de 01% (um) por cento ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Para que as empresas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de **CERTIDÃO ANUAL** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato Patronal e Profissional, sem ônus.

2 – A **CERTIDÃO** deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro feriado que ocorrer a partir do dia 01º de Julho, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal, relativas aos últimos 05 anos, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3 – A ausência de **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de **R\$641,98** (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), calculada por empregado e revertida em favor do **SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE**. As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pela mesma infração e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO

As cláusulas desta convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente da expedição do comprovante previsto nesta cláusula atestando que a empresa está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE pagarão em favor deste, uma taxa mensal, no importe de **R\$2,78 (dois reais e setenta e oito centavos)** por empregado dos estabelecimentos representados a título de Taxa de Convenção, para que possa assistir aos integrantes da categoria representada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância de que trata o *Caput* desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. **Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados**, recolherão as importâncias devidas nos meses de Julho à Outubro/2026 até o dia 10 de novembro de 2026; importâncias devidas nos meses de Novembro/2026 a Fevereiro/2027 até o dia 10 de março de 2027 e as importâncias devidas nos meses de Março/2027 a Junho/2027 até o dia 12 de Julho de 2027, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail patronal@sindcontagem.com.br.
2. **Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês**, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no *Caput*, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail patronal@sindcontagem.com.br. A importância devida nos meses de Julho e agosto de 2026 deverão ser pagas até o dia 30 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a encaminhareм para o Sindicato Patronal juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, mais juros de 01% (um) por cento ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas ficam obrigadas a contratar **Plano de Saúde e Odontológico** para seus empregados. O Plano de Saúde deverá ser na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia – Acomodação Enfermaria, sem taxa de implantação ou transferência, observados os seguintes limites de coparticipação, que serão de responsabilidade do empregado.

R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) nas consultas;

R\$15,00 (quinze reais) nos exames laboratoriais e especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano Odontológico sem taxa de implantação, transferência e sem coparticipação, deverá ter a cobertura mínima estabelecida no rol de procedimentos odontológicos estabelecidos pela Resolução Normativa - NR nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, editada pela ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência a saúde do trabalhador houve por bem, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a empresa **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.** como a prestadora da assistência à saúde e odontológica da categoria dos Comerciantes de Ibirité/MG, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos - 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde e Odontológico, as empresas arcarão mensalmente com o valor mínimo de R\$95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos) por empregado e o empregado pagará o valor limitado a R\$84,00 (oitenta e quatro reais) mensais.

PARÁGRAFO QUARTO

No ato da contratação, a empresa deverá solicitar por escrito do empregado a autorização para desconto em folha do valor correspondente a participação do mesmo no Plano, bem como a inclusão dos dependentes legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que não optarem pela adesão ao Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria deverá assinar Termo de Renúncia de tal Benefício. Neste caso, as empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde e Odontológico, sendo o primeiro na modalidade Ambulatorial, sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observados os limites de coparticipação expostos no **Caput** desta cláusula, que serão de responsabilidade do empregado, devendo a empresa arcar mensalmente com o valor de R\$95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos), por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO

A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de contrato específico assinado, conforme determinações da RN's nº 205, de 14/07/2009, e nº 212, de 07/06/2010, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Faculta-se aos empregados incluir seus dependentes legais no plano de saúde e odontológico na modalidade de cobertura do empregado titular, sendo permitido ao empregador descontar a respectiva mensalidade e as coparticipações correspondentes. Assim, se o empregado aderir ao **Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial**, os dependentes deverão ser incluídos nesta modalidade, com custo mensal da **mensalidade faturada pela operadora de plano de saúde** por dependente, acrescido das respectivas coparticipações; e, de igual modo, se o empregado aderir ao **Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia – Acomodação Enfermaria**, seus dependentes deverão ser incluídos na mesma modalidade, com custo mensal da **mensalidade faturada pela operadora de plano de saúde** por dependente, acrescido das respectivas coparticipações. Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas que comprovarem despesas superiores a R\$179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos) por empregado, em Plano de Saúde e Odontológico, sendo o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, contratado em data anterior a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO

Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica acordado que os empregados registrados em Ibirité/MG, que prestarem serviços fora deste município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja passível o empregado será ressarcido do valor correspondente a R\$95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos), por mês.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO

Pelos mesmos valores constantes desta cláusula, fica assegurado que os sócios das empresas e seus dependentes poderão participar do Plano de Saúde e Odontológica, sem taxa de implantação ou transferência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.** no período de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento normativo neste sentido, assim como as que migrarem para a o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO

A adesão ao Plano de Saúde pelo empregado deve ser formalizada por escrito, no ato da contratação.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO

As empresas estarão desobrigadas da contratação de Plano de Saúde e Odontológico para os empregados que voluntariamente, livremente e expressamente optarem pela não participação no Plano de Saúde e Odontológico ofertado, sendo que tal renúncia deverá ser feita por escrito, no ato da contratação ou mesmo no curso do contrato de emprego, devendo constar do documento escrito o motivo da renúncia e a comprovação de que o empregado já possui outro plano de saúde, como titular ou por dependência. Fica resguardado, entretanto, o direito deste empregado de solicitar por escrito e a qualquer momento sua inclusão ao Plano de Saúde e Odontológico aqui ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As disposições previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitada a necessidade de atualização dos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - MULTA CONVENCIONAL

As empresas que possuírem mais de 30 empregados e que deixarem de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas à multa de R\$596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado quando este for diretamente atingido ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas na presente norma convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no *Caput*, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no ***Caput***.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no *Caput*, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Ibirité/MG (matriz e filial).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 (trinta) de setembro de 2026**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545, da CLT, a empresa se obriga a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, valendo a mensagem eletrônica encaminhada pelo Sindicato Profissional como notificação, independentemente do envio do e-mail de confirmação de recebimento por parte da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o Sindicato Laboral, sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada a despesas do setor competente da entidade sindical e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a)** Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º Salário, assinados pelo empregado;
- b)** Recibo de férias;
- c)** Extrato atualizado do FGTS;
- d)** Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS);
- e)** Cartão de Ponto ou Registro Eletrônico de Ponto dos 12 (doze) meses;
- f)** Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g)** Termo de Quitação do ano anterior, se houver.

1 – A quitação dada pelo Termo com eficiência liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

2 – Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EFEITOS

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento normativo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, começando a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”.

Ibirité/MG, 20 de agosto de 2026.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE
Frank Sinatra Santos Chaves - Presidente